PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º 27/97 GAB/ Mensagem
Assunto: Envia Projeto de Lei
Data: 22 de outubro de 1.997

Senhor Presidente,

Envio a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do " Conselho Municipal de Educação ", para que seja apreciado por esta nobre casa.

Trata-se de um projeto que objetiva instituir o Conselho Municipal de Educação na Cidade de Sarzedo, órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da Política Educacional.

Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua á matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO MG.

PROJETO DE LEI Nº 50ª /97.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituido o Conselho Municipal de Educação de Sarzedo, órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da Política Educacional.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros designados pelo Prefeito através de decreto, sendo:

I - Secretário Municipal de Educação, como membro efetivo;
II - um representante dos Pais/Mães de alunos da Rede Municipal de Ensino;
III - ~~um representante das Entidades Estudantis do Município~~;
IV - um representante do Poder Legislativo Municipal;
V - um representante dos Colegiados da Rede Municipal de Ensino;
VI - um representante dos Colegiados da Rede Estadual de Ensino;
VII - um representante da Rede Particular de Ensino;
VIII - um representante do Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
IX - um representante dos Professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
X - um representante dos Funcionários das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
XI - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
XIII - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
XIV - um representante do Conselho Municipal Tutelar;
XV - um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério.

§ 1° - Cada membro designado terá um suplente, que o substituirá em licença, impedimentos, ausência ou perda de mandato.

§ 2° - Os representantes dos pais de alunos, dos funcionários de escolas e dos professores deverão ser escolhidos dentre os seus pares que tomam parte nos Colegiados das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

§ 3° - Os representantes dos professores deverão pertencer ao quadro efetivo de magistério do Município, admitido através de Concurso Público.

§ 4° - ~~O representante dos alunos deverá ser maior de 16 anos e estar cursando o Ensino Médio~~.

§ 5º - A Presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo ~~Secretário Municipal de Educação.~~ eleito pelos ESCOLHIDO E ELEITO PELO OS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível e terá vigência de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos Conselheiros ao Município de Sarzedo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 7º - Observando-se as diretrizes da Política Municipal de Educação, adequando às orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho Federal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - definir a política de educação no âmbito do Município;

II - dimensionar rede escolar de ensino quanto a quantidade, qualidade e localização física;

III - avaliar e implementar as medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

IV - programar as ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores;

V - estabelecer critérios e aprovar os planos para aplicação dos recursos em educação;

VI - emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar;

VII - identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;

VIII - aprovar o Plano Plurianual de Educação;

IX - apreciar os relatórios anuais da Secretaria Municipal de Educação;

X - fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

XI - deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município.

XII - participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Educação, adequando às orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município.

XIII - deliberar à respeito do Projeto Político-Pedagógico, proposta curricular, calendário, regimento, colegiado e caixas escolares das Unidades da rede Municipal e das Instituições de Educação Infantil da Rede Particular e do Estatuto do Magistério.

XIV - manifestar sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular;

XV - ~~elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por decreto municipal;~~

XVI - manifestar sobre o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;

XVII - manifestar sobre a localização das novas unidades de ensino;

XVIII - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento legal;

XIX - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;

XV ELABORAR E REGIMENTO INTERNO E APROVAR O QUAL SERÁ REFERENDADO PELO DECRETO MUNICIP

XX - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

XXI - estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

XXII - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;

XXIII - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b) concessão de auxílios e subvenções educacionais;

c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

XXIV - estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

XXV - manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com o Conselho Estadual de Educação;

XXVI - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XXVII - aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação previstos no artigo 212 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

XXVIII - estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

XXIX - definir as normas da gestão democrática do Ensino Público Municipal;

XXX - aprovar a criação, ampliação e extensão das Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e das Instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada no Município;

XXXI - baixar normas referentes ao Cadastro Escolar no Município;

XXXII - manifestar sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas ao Município referente à Educação.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover-lhe apoio técnico.

Art. 9° - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o espaço físico, quadro funcional e demais recursos, garantidos na lei orçamentária do Município, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, em de de 1.997.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º 27/97 GAB/ Mensagem
Assunto: Envia Projeto de Lei
Data: 22 de outubro de 1.997

Senhor Presidente,

Envio a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do " Conselho Municipal de Educação ", para que seja apreciado por esta nobre casa.

Trata-se de um projeto que objetiva instituir o Conselho Municipal de Educação na Cidade de Sarzedo, órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da Política Educacional.

Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua á matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
WERTHER CLAYTON DE RESENDE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO MG.

PROJETO DE LEI Nº 50 A /97.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituido o Conselho Municipal de Educação de Sarzedo, órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da Política Educacional.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros designados pelo Prefeito através de decreto, sendo:

I - Secretário Municipal de Educação, como membro efetivo;
II - um representante dos Pais/Mães de alunos da Rede Municipal de Ensino;
III - um representante das Entidades Estudantis do Município;
IV - um representante do Poder Legislativo Municipal;
V - um representante dos Colegiados da Rede Municipal de Ensino;
VI - um representante dos Colegiados da Rede Estadual de Ensino;
VII - um representante da Rede Particular de Ensino;
VIII - um representante do Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
IX - um representante dos Professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
X - um representante dos Funcionários das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
XI - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
XIII - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
XIV - um representante do Conselho Municipal Tutelar;
XV - um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério.

§ 1° - Cada membro designado terá um suplente, que o substituirá em licença, impedimentos, ausência ou perda de mandato.

§ 2° - Os representantes dos pais de alunos, dos funcionários de escolas e dos professores deverão ser escolhidos dentre os seus pares que tomam parte nos Colegiados das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

§ 3° - Os representantes dos professores deverão pertencer ao quadro efetivo de magistério do Município, admitido através de Concurso Público.

§ 4° - O representante dos alunos deverá ser maior de 16 anos e estar cursando o Ensino Médio.

Aprovado em 1º. turno
2º. turno

§ 5º - A Presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível e terá vigência de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos Conselheiros ao Município de Sarzedo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 7º - Observando-se as diretrizes da Política Municipal de Educação, adequando às orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho Federal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - definir a política de educação no âmbito do Município;

II - dimensionar rede escolar de ensino quanto a quantidade, qualidade e localização física;

III - avaliar e implementar as medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

IV - programar as ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores;

V - estabelecer critérios e aprovar os planos para aplicação dos recursos em educação;

VI - emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar;

VII - identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;

VIII - aprovar o Plano Plurianual de Educação;

IX - apreciar os relatórios anuais da Secretaria Municipal de Educação;

X - fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

XI - deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município.

XII - participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Educação, adequando às orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município.

XIII - deliberar à respeito do Projeto Político-Pedagógico, proposta curricular, calendário, regimento, colegiado e caixas escolares das Unidades da rede Municipal e das Instituições de Educação Infantil da Rede Particular e do Estatuto do Magistério.

XIV - manifestar sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular;

XV - elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por decreto municipal;

XVI - manifestar sobre o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;

XVII - manifestar sobre a localização das novas unidades de ensino;

XVIII - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento legal;

XIX - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;

XX - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

XXI - estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

XXII - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;

XXIII - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b) concessão de auxílios e subvenções educacionais;

c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

XXIV - estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

XXV - manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com o Conselho Estadual de Educação;

XXVI - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XXVII - aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação previstos no artigo 212 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

XXVIII - estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

XXIX - definir as normas da gestão democrática do Ensino Público Municipal;

XXX - aprovar a criação, ampliação e extensão das Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e das Instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada no Município;

XXXI - baixar normas referentes ao Cadastro Escolar no Município;

XXXII - manifestar sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas ao Município referente à Educação.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover-lhe apoio técnico.

Art. 9° - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o espaço físico, quadro funcional e demais recursos, garantidos na lei orçamentária do Município, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, em de de 1.997.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, E DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 504 /97.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

Por meio de Mensagem nº 27/97, O Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em análise que "Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo", pedindo urgência na apreciação da matéria.

Após recebido, foi o Projeto de Lei encaminhado às COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, E EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE, para exame e parecer, na forma regimental.

Em reunião conjunta das Comissões, depois de devidamente examinado o Projeto de Lei, são emitidos os pareceres respectivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Detidamente examinado o Projeto de Lei, preliminarmente, observa-se que o mesmo reveste-se dos requisitos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Quanto ao mérito da matéria constante da proposição em tela, o Projeto de Lei veio ao Poder Legislativo na forma legal, visando a criação do órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política educacional.

Aprovado com emenda

RECEBI A 1.ª VIA
EM 11/12/98

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1998.

Vereadores:

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Sarzedo encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em análise que "Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo"

Distribuído às COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, E DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE, para exame e parecer, na forma regimental, em reunião conjunta, em primeiro lugar emitiu parecer a COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, pela aprovação do projeto.

Agora, esta Comissão, ao exame de mérito que lhe compete, emite o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, C. Federal).

RECEBI A 1.ª VIA
EM 11/12/98

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

É necessário a instituição do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo, em caráter permanente, como órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política educacional, tal como consta da proposta elaborada pelo Poder Executivo.

A Comissão, depois de colher as informações que necessitava, pode concluir que o Projeto de lei está alinhado dentro das diretrizes pertinentes a espécie, nele estando arrolado o que compete ao Conselho e bem como a sua composição.

São, porém, necessárias as emendas redigidas ao final deste parecer para o aperfeiçoamento da norma.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei, com as emendas apresentadas, a seguir redigidas:

EMENDA Nº 1 -

O inciso III, do art. 2º passa a ter a seguinte redação"

"III - um representante dos Diretores das Escolas Estaduais do Município".

EMENDA Nº 2 -

Suprima-se o § 4º do art. 2º.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 5º do art. 2º a seguinte redação:

"§ 5º - O presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pela maioria absoluta de seus membros".

EMENDA Nº 4

O inciso XV do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - elaborar e aprovar seu regimento interno a ser referendado por decreto municipal".

RECEBI A 1.ª VIA
EM 11/12

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1998

Vereadores

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

Maria Aparecida Silveira

RECEBI A 1.ª VIA
EM 11/12/98

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 50ª /97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Sarzedo, órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política Educacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por (15) quinze membros designados pelo Prefeito através de decreto, sendo:

I - Secretário Municipal de Educação, como membro efetivo.
II - Um representante dos Pais/Mães de alunos da Rede Municipal de Ensino.
III - Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais do Município.
IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal.
V - Um representante dos colegiados da Rede Municipal de Ensino.
VI - Um representante dos colegiados da Rede Estadual de Ensino.
VII - Um representante da Rede particular de Ensino.
VIII - Um representante do Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
IX - Um representante dos professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
X - Um representante dos Funcionários das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
XI - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
XII - Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.
XIII - Um representante do Conselho Municipal de Saúde.
XIV - Um representante do Conselho Municipal Tutelar.

XV - Um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério.

§ 1º - Cada membro designado terá um suplente, que o substituirá em licença, impedimentos, ausência ou perda de mandato.

§ 2º - Os representantes dos pais de alunos, dos funcionários de escolas e dos professores deverão ser escolhidos dentre os seus pares que tomam parte nos colegiados das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

§ 3º - Os representantes dos professores deverão pertencer ao quadro efetivo de magistério do Município, admitido através de Concurso Público.

§ 4º - O presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível e terá vigência de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos conselheiros ao Município de Sarzedo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e á deliberação sobre assuntos pertinentes à educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 7º - Observando-se as diretrizes da Política Municipal de Educação, adequando às orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho Federal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Definir a política de educação no âmbito do Município.

II - Dimensionar rede escolar de ensino quanto a quantidade, qualidade e localização física.
III - Avaliar e implementar as medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.
IV - Programar as ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores.
V - Estabelecer critérios e aprovar os planos para aplicação dos recursos em educação.
VI - Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar.
VII - Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e á racionalização de esforços e recursos;
VIII - Aprovar o Plano Plurianual de Educação.

IX - Apreciar os relatórios aunais da Secretária Municipal de Educação.
X - Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;
XI - Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município.
XII - Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Educação, adequado às orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município.
XIII - Deliberar à respeito do Projeto Político - Pedagógico, proposta curricular, calendário, regimento, colegiado e caixas escolares das Unidades da Rede Municipal e das Instituições de Educação Infantil da Rede Particular e do Estatuto do Magistério.
XIV - Manifestar sobre a integraçào das redes de ensino municipal, estadual e particular.
XV - Elaborar e aprovar seu regimento interno a ser referendado por decreto municipal.
XVI - Manifestar sobre o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;
XVII - Manifestar sobre a localizaçào das novas unidades de ensino.
XVIII - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento legal;
XIX - Zelar e incentivar o apropriamento da qualidade do ensino no Município:

XX - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

XXI - Estabelecer critérios para a conservação e , quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

XXII - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;

XXIII - Emitir parecer sobre;

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b) Concessão de auxílios e subvenções educacionais.

c) Convênios. Acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

XXIV - Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais.

XXV - Manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com o Conselho Estadual de Educação.

XXVI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

XXVII - Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação previstos no artigo 212 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

XXVIII - Estabelecer normas complementares para o sistema Municipal de Ensino.

XXIX - Definir as normas da gestão democrática do Ensino Público Municipal.

XXX - Aprovar a criação, ampliação e extensão das Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e das Instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada no Município.

XXXI - Baixar normas referentes ao Cadastro Escolar no Município.

XXXII - Manifestar sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas ao Município referente à Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover- lhe apoio técnico.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o espaço físico, quadro funcional e demais recursos, garantidos na Lei orçamentaria do Município, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, **30** de Dezembro de **1998**.

Werther Clayton de Rezende

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice - Presidente

Expedito João Bernardo
Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI 50ª /97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Sarzedo, órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política Educacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por (15) quinze membros designados pelo Prefeito através de decreto, sendo:

I - Secretário Municipal de Educação, como membro efetivo.
II - Um representante dos Pais/Mães de alunos da Rede Municipal de Ensino.
III - Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais do Município.
IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal.
V - Um representante dos colegiados da Rede Municipal de Ensino.
VI - Um representante dos colegiados da Rede Estadual de Ensino.
VII - Um representante da Rede particular de Ensino.
VIII - Um representante do Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
IX - Um representante dos professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
X - Um representante dos Funcionários das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
XI - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
XII - Um representante do Conselho Municipal de Assist6encia Social.
XIII - Um representante do Conselho Municipal de Saúde.
XIV - Um representante do Conselho Municipal Tutelar.
XV - Um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério.

§ 1º - Cada membro designado terá um suplente, que o substituirá em licença, impedimentos, ausência ou perda de mandato.

§ 2º - Os representantes dos pais de alunos, dos funcionários de escolas e dos professores deverão ser escolhidos dentre os seus pares que tomam parte nos colegiados das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

§ 3º - Os representantes dos professores deverão pertencer ao quadro efetivo de magistério do Município, admitido através de Concurso Público.

§ 4º - O presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível e terá vigência de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos conselheiros ao Município de Sarzedo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e á deliberação sobre assuntos pertinentes à educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 7º - Observando-se as diretrizes da Política Municipal de Educação, adequado às orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho Federal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Definir a política de educação no âmbito do Município.
II - Dimensionar rede escolar de ensino quanto a quantidade, qualidade e localização física.
III - Avaliar e implementar as medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.
IV - Programar as ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores.
V - Estabelecer critérios e aprovar os planos para aplicação dos recursos em educação.

VI - Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar.

VII - Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e á racionalização de esforços e recursos;

VIII - Aprovar o Plano Plurianual de Educação.

IX - Apreciar os relatórios aunais da Secretária Municipal de Educação.

X - Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

XI - Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município.

XII - Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Educação, adequado às orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município.

XIII - Deliberar à respeito do Projeto Político - Pedagógico, proposta curricular, calendário, regimento, colegiado e caixas escolares das Unidades da Rede Municipal e das Instituições de Educação Infantil da Rede Particular e do Estatuto do Magistério.

XIX - Zelar e incentivar o apropriamento da qualidade do ensino no Município:

XX - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

XXI - Estabelecer critérios para a conversação e , quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

XXII - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;

XXIII - Emitir parecer sobre;

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b) Concessão de auxílios e subvenções educacionais.

c) Convênios. Acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

XXIV - Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais.

XXV - Manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com o Conselho Estadual de Educação.

XXVI - Exercer as distribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

XXVII - Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação previstos no artigo 212 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

XXVIII - Estabelecer normas complementares para o sistema Municipal de Ensino.

XXIX - Definir as normas da gestão democrática do Ensino Público Municipal.

XXX - Aprovar a criação, ampliação e extensão das Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e das Instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada no Município.

XXXI - Baixar normas referentes ao Cadastro Escolar no Município.

XXXII - Manifestar sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas ao Município referente à Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover- lhe apoio técnico.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o espaço físico, quadro funcional e demais recursos, garantidos na Lei orçamentaria do Município, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, **30** de Dezembro de **1998**.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice - Presidente

Expedito João Bernardo
Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI 50ª /97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Sarzedo, órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política Educacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por (15) quinze membros designados pelo Prefeito através de decreto, sendo:

I - Secretário Municipal de Educação, como membro efetivo.
II - Um representante dos Pais/Mães de alunos da Rede Municipal de Ensino.
III - Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais do Município.
IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal.
V - Um representante dos colegiados da Rede Municipal de Ensino.
VI - Um representante dos colegiados da Rede Estadual de Ensino.
VII - Um representante da Rede particular de Ensino.
VIII - Um representante do Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
IX - Um representante dos professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
X - Um representante dos Funcionários das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
XI - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
XII - Um representante do Conselho Municipal de Assist6encia Social.
XIII - Um representante do Conselho Municipal de Saúde.
XIV - Um representante do Conselho Municipal Tutelar.

XV - Um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério.

§ 1º - Cada membro designado terá um suplente, que o substituirá em licença, impedimentos, ausência ou perda de mandato.

§ 2º - Os representantes dos pais de alunos, dos funcionários de escolas e dos professores deverão ser escolhidos dentre os seus pares que tomam parte nos colegiados das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

§ 3º - Os representantes dos professores deverão pertencer ao quadro efetivo de magistério do Município, admitido através de Concurso Público.

§ 4º - O presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível e terá vigência de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos conselheiros ao Município de Sarzedo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e á deliberação sobre assuntos pertinentes à educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 7º - Observando-se as diretrizes da Política Municipal de Educação, adequado às orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho Federal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Definir a política de educação no âmbito do Município.

II - Dimensionar rede escolar de ensino quanto a quantidade, qualidade e localização física.

III - Avaliar e implementar as medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

IV - Programar as ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores.

V - Estabelecer critérios e aprovar os planos para aplicação dos recursos em educação.

VI - Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar.

VII - Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e á racionalização de esforços e recursos;

VIII - Aprovar o Plano Plurianual de Educação.

IX - Apreciar os relatórios aunais da Secretária Municipal de Educação.

X - Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

XI - Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município.

XII - Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Educação, adequado às orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município.

XIII - Deliberar à respeito do Projeto Político - Pedagógico, proposta curricular, calendário, regimento, colegiado e caixas escolares das Unidades da Rede Municipal e das Instituições de Educação Infantil da Rede Particular e do Estatuto do Magistério.

XIV - Manifestar sobre a integraçào das redes de ensino municipal, estadual e particular.

XV - Elaborar e aprovar seu regimento interno a ser referendado por decreto municipal.

XVI - Manifestar sobre o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;

XVII - Manifestar sobre a localizaçào das novas unidades de ensino.

XVIII - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento legal;

XIX - Zelar e incentivar o apropriamento da qualidade do ensino no Município:

XX - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

XXI - Estabelecer critérios para a conversação e , quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

XXII - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;

XXIII - Emitir parecer sobre;

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b) Concessão de auxílios e subvenções educacionais.

c) Convênios. Acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

XXIV - Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais.

XXV - Manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com o Conselho Estadual de Educação.

XXVI - Exercer as distribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação. atri

XXVII - Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação previstos no artigo 212 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

XXVIII - Estabelecer normas complementares para o sistema Municipal de Ensino.

XXIX - Definir as normas da gestão democrática do Ensino Público Municipal.

XXX - Aprovar a criação, ampliação e extensão das Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e das Instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada no Município.

XXXI - Baixar normas referentes ao Cadastro Escolar no Município.

XXXII - Manifestar sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas ao Município referente à Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover- lhe apoio técnico.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o espaço físico, quadro funcional e demais recursos, garantidos na Lei orçamentaria do Município, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, **30** de Dezembro de **1998**.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice - Presidente

Expedito João Bernardo
Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI 50ª /97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Sarzedo, órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política Educacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por (15) quinze membros designados pelo Prefeito através de decreto, sendo:

I - Secretário Municipal de Educação, como membro efetivo.
II - Um representante dos Pais/Mães de alunos da Rede Municipal de Ensino.
III - Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais do Município.
IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal.
V - Um representante dos colegiados da Rede Municipal de Ensino.
VI - Um representante dos colegiados da Rede Estadual de Ensino.
VII - Um representante da Rede particular de Ensino.
VIII - Um representante do Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
IX - Um representante dos professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
X - Um representante dos Funcionários das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
XI - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
XII - Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.
XIII - Um representante do Conselho Municipal de Saúde.
XIV - Um representante do Conselho Municipal Tutelar.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o espaço físico, quadro funcional e demais recursos, garantidos na Lei orçamentaria do Município, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, **30** de Dezembro de **1998**.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice - Presidente

Expedito João Bernardo
Secretário

XX - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

XXI - Estabelecer critérios para a conservação e , quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

XXII - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;

XXIII - Emitir parecer sobre;

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b) Concessão de auxílios e subvenções educacionais.

c) Convênios. Acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

XXIV - Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais.

XXV - Manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com o Conselho Estadual de Educação.

XXVI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

XXVII - Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação previstos no artigo 212 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

XXVIII - Estabelecer normas complementares para o sistema Municipal de Ensino.

XXIX - Definir as normas da gestão democrática do Ensino Público Municipal.

XXX - Aprovar a criação, ampliação e extensão das Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e das Instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada no Município.

XXXI - Baixar normas referentes ao Cadastro Escolar no Município.

XXXII - Manifestar sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas ao Município referente à Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover- lhe apoio técnico.

II - Dimensionar rede escolar de ensino quanto a quantidade, qualidade e localização física.

III - Avaliar e implementar as medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

IV - Programar as ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores.

V - Estabelecer critérios e aprovar os planos para aplicação dos recursos em educação.

VI - Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar.

VII - Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e á racionalização de esforços e recursos;

VIII - Aprovar o Plano Plurianual de Educação.

IX - Apreciar os relatórios aunais da Secretária Municipal de Educação.

X - Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

XI - Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município.

XII - Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Educação, adequado às orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município.

XIII - Deliberar à respeito do Projeto Político - Pedagógico, proposta curricular, calendário, regimento, colegiado e caixas escolares das Unidades da Rede Municipal e das Instituições de Educação Infantil da Rede Particular e do Estatuto do Magistério.

XIV - Manifestar sobre a integraçào das redes de ensino municipal, estadual e particular.

XV - Elaborar e aprovar seu regimento interno a ser referendado por decreto municipal.

XVI - Manifestar sobre o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;

XVII - Manifestar sobre a localizaçào das novas unidades de ensino.

XVIII - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento legal;

XIX - Zelar e incentivar o apropriamento da qualidade do ensino no Município:

XV - Um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério.

§ 1º - Cada membro designado terá um suplente, que o substituirá em licença, impedimentos, ausência ou perda de mandato.

§ 2º - Os representantes dos pais de alunos, dos funcionários de escolas e dos professores deverão ser escolhidos dentre os seus pares que tomam parte nos colegiados das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

§ 3º - Os representantes dos professores deverão pertencer ao quadro efetivo de magistério do Município, admitido através de Concurso Público.

§ 4º - O presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível e terá vigência de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos conselheiros ao Município de Sarzedo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e á deliberação sobre assuntos pertinentes à educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 7º - Observando-se as diretrizes da Política Municipal de Educação, adequando às orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho Federal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Definir a política de educação no âmbito do Município.

LEI N º 070/99 de 25 de Janeiro de 1999.

"Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo".

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Sarzedo, orgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, Normativo e fiscalizador da política Educacional.

Art. 2 º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros designados pelo Prefeito através de decreto, sendo:

I - Secretário Municipal de Educação, como membro efetivo.
II - Um representante dos pais/mães de alunos da rede Municipal de Ensino.
III - Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais do Município.
IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal.
V - Um representante dos colegiados da Rede Municipal de Ensino.
VI - Um representante dos colegiados da Rede Estadual de Ensino.
VII - Um representante da Rede particular de Ensino.
VIII - Um representante do Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
IX - Um representante dos Professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
X - Um representante dos Funcionários das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
XI - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
XII - Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.
XIII - Um representante do Conselho Municipal de Saúde.
XIV - Um representante do Conselho Municipal Tutelar.
XV - Um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério.

§ 1º - Cada membro designado terá um suplente, que o substituirá em licença, impedimentos, ausência ou perda de mandato.

§ 2º - Os representantes dos pais de alunos, dos funcionários de escolas e professores deverão ser escolhidos dentre os seus pares que tomam parte nos colegiados das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

§ 3º - Os representantes dos Professores deverão pertencer ao quadro efetivo de magistério do Município, admitido através de Concurso Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível e terá vigência de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4 º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos conselheiros ao Município de Sarzedo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes a educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 7º - Observando-se as diretrizes da política Municipal de Educação, adequando às orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho Federal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, compete ao conselho Municipal de Educação.

I - Definir a política no âmbito do Município.
II - Dimensionar rede escolar de ensino quanto a quantidade, qualidade de localização física.
III - Avaliar e implementar as medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.
IV - Programar as ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores.
V - Estabelecer critérios e aprovar os planos para a aplicação dos recursos em educação.
VI - Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o executivo pretenda celebrar.
VII - Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos.
VIII - Aprovar o plano Plurianual de Educação.
IX - Apreciar os relatórios anuais da Secretaria Municipal de Educação.
X - Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face as diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.
XI - Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município.
XII - Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Educação, adequando às orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município.
XIII - Deliberar à respeito do Projeto Político - Pedagógico, proposta curricular, calendário, regimento, colegiado e caixas escolares das Unidades da Rede Municipal e das Instituições de Educação Infantil da Rede Particular e do Estatuto do Magistério .
XIV - Manifestar sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular.
XV - Elaborar e aprovar seu regimento interno a ser referendado por decreto Municipal.
XVI - Manifestar sobre o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação.
XVII - Manifestar sobre a localização das novas unidades de ensino.
XVIII - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento legal.
XIX - Zelar e incentivar o apropriamento da qualidade do ensino no Município.
XX - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais.
XXI - Estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação de rede de escolas a serem mantidas pelo Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXII - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município.
XXIII - Emitir parecer sobre:
a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal.
b) Concessão de auxílios e subvenções educacionais.
c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o poder Público Municipal pretenda celebrar.
XXIV - Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais.
XXV - Manter o intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com o Conselho Estadual de Educação.
XXVI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.
XXVII - Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação previstos no artigo 212 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
XXVIII - Estabelecer normas complementares para o sistema Municipal de Ensino.
XXIX - Definir as normas da gestão democrática do Ensino Público Municipal.
XXX - Aprovar a criação, ampliação e extensão das Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e das Instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada no Município.
XXXI - Baixar normas referentes ao Cadastro Escolar no Município.
XXXII - Manifestar sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas ao Município referente a Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover-lhe apoio técnico.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do conselho Municipal de Educação o espaço físico, quadro funcional e demais recursos, garantidos na Lei Orçamentária do Município, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 25 de Janeiro de 1999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS